

**LEI Nº 6759, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5702, de 6 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5702, de 6 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção de que trata esta Lei, será solicitada mediante requerimento do interessado, que deverá ser postulado até o último dia útil do mês de agosto, e, sendo concedida, passará a vigorar pelos três exercícios subsequentes, de acordo com o art. 233, da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro 2001, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 24 de novembro de 2006. (NR)

§ 1º O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acostado da seguinte documentação:

I - cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em nome do requerente;

II - cópia do documento da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do postulante;

III - comprovante de residência do imóvel que se pretenda a isenção;

IV - comprovante ou declaração por escrito e com registro em cartório, que possui apenas uma única fonte de renda.

§ 2º As solicitações efetuadas no exercício de 2023, excepcionalmente, poderão ser postuladas até o último dia útil do mês de novembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos 15 dias do mês de junho de 2023.

  
**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal